

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades, objeto do Processo nº E-03/014/260/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, o servidor **ARNALDO NAZARIO DA SILVA**, ID. Funcional nº 50135465, Assistente Executivo.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades, objeto do Processo nº E-03/8.613.021/2011, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, o servidor **ARNALDO NAZARIO DA SILVA**, ID. Funcional nº 50135465, Assistente Executivo.

INSTAURA SINDICÂNCIA para apurar possíveis irregularidades, objeto do Processo nº E-03/014/172/2013, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação, o servidor **ARNALDO NAZARIO DA SILVA**, ID. Funcional nº 50135465, Assistente Executivo.

Id: 1883262

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA DEGASE Nº 213 DE 25 DE AGOSTO DE 2015

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS (DEGASE), E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE, Órgão do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, Decreto nº 31.864, de 16 de setembro de 2002, Decreto nº 40.497, de 01 de janeiro de 2007, Decreto nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, Resolução SEEDUC nº 5190, de 16 de janeiro de 2015, publicada no D.O. de 21 de janeiro de 2015, e conforme Processo nº E-03/021/1699/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação para modalidade de Pregão Eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do DEGASE, com mandato de 01 (um) ano, composta pelos servidores a seguir relacionados:

PREGOEIRO:
JEFFERSON SANTOS LOPES, ID Funcional: 4342856-8;

PREGOEIRO SUBSTITUTO:
RUBEM TELLES BARBOSA NETO, ID Funcional: 50093339-3.

EQUIPE DE APOIO:
MAILSON BELO DA SILVA, ID Funcional: 5017928-4.

SUPLENTE:
LUIS AFONSO LOPES FONTOURA, ID Funcional: 5009338-0.

Art. 2º - Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e à Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2015

ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS

Diretor-Geral do Departamento Geral de Ações Socioeducativas

Id: 1883106

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
DESPACHOS DO CORREGEDOR

DE 28/04/2015

PROCESSO Nº E-03/022/22/2014 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 12/08/2015

PROCESSO Nº E-03/021/2443/2014 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 14/08/2015

PROCESSO Nº E-03/022/7/2014 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 19/08/2015

PROCESSO Nº E-03/021/999/2015 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 20/08/2015

PROCESSO Nº E-03/021/194/2015 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 21/08/2015

PROCESSO Nº E-03/021/64/2014 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 24/08/2015

PROCESSO Nº E-03/022/74/2013 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 25/08/2015

PROCESSO Nº E-03/021/1173/2015 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

PROCESSO Nº E-03/021/573/2015 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

PROCESSO Nº E-03/021/575/2015 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 27/08/2015

PROCESSO Nº E-03/021/237/2014 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 1883759

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO REITOR

DE 11.06.2015

PROCESSO Nº E-26/008/3550/2012/UERJ - RATIFICO a inexibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da SOFIS INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$20.430,00, com fulcro no art. 25, I, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

DE 03.09.2015

PROCESSO Nº E-26/007/15085/2014/UERJ - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da VICOM MOTION SYSTEMS INC., no valor de R\$105.434,90, com fulcro no art. 24, XXI, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

PROCESSO Nº E-26/007/8415/2015/UERJ - RATIFICO a dispensa de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8666/93, em favor da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO - ABEU, no valor de R\$12.271,00, com fulcro no art. 24, X, do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 1883104

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATOS DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 26 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº E-26/009/1513/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Fiscalização de Contrato de Permissão de Uso de parte do imóvel denominado Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, para funcionamento e exploração lucrativa de lanchonete, firmado com a Empresa LMF dos Santos Lopes;

Art. 2º - Designar os servidores, listados abaixo, para integrar a Comissão prevista no artigo primeiro:

LETELBE GOMES DE AZEVEDO JUNIOR, ID Funcional nº 41451228 - Presidente;

JOSÉLIA SANT'ANA DA SILVA SIMÕES, ID Funcional nº 2079556-4; **LEANDRO FERNANDES HORTA**, ID Funcional nº 4441008-5.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 02 de setembro de 2015

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS

Reitor

PORTARIA REITORIA Nº 27 DE 02 DE SETEMBRO DE 2015

CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº E-26/009/1512/2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão para Fiscalização de Contrato de Permissão de Uso de parte do imóvel denominado Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, para funcionamento e exploração lucrativa de papelaria, firmado com a empresa LMF dos Santos Lopes;

Art. 2º - Designar os servidores, listados abaixo, para integrar a Comissão prevista no artigo primeiro:

MARCELO VIANA PACHECO, ID Funcional nº 6399789-3 - Presidente;

RAFAELA DA SILVA FERREIRA, ID Funcional nº 4458128-9; **LEANDRO FERNANDES HORTA**, ID Funcional nº 4441008-5.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 02 de setembro de 2015

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS

Reitor

Id: 1883682

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE

DARCY RIBEIRO

DESPACHOS DO REITOR

DE 10.09.2015

PROCESSO Nº E-26/009/1239/2015 - HOMOLOGO a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/15 R1, referente a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos para atender as necessidades da UENF, cujo objeto foi adjudicado pelo valor de R\$ 13.580,70 (treze mil quinhentos e oitenta reais e setenta centavos) à empresa NATIVITA PLANEJAMENTOS PROJETOS E GERENCIAMENTO EM SAÚDE E AMBIENTE.

DE 31.08.2015

***PROCESSO Nº E-26/009/1397/2015 - RATIFICO** a inexibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações seguintes, em favor de AGILENT TECHNOLOGIES LTDA., no valor de R\$ 12.251,97 (doze mil e duzentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos) e R\$ 5.166,85 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme o caput do art. 25, do supracitado diploma legal, nos termos da autorização do Chefe de Laboratório do LENEP, autoridade ordenadora de despesa.

*Omitido no D.O. de 04.09.2015.

Id: 1883681

FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL
DA ZONA OESTE

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DO REITOR

RESOLUÇÃO CONSU Nº 004 DE 03 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS CONSELHOS SUPERIORES

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ZONA OESTE - UEZO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta no processo nº E-26/002/555/2015;

- o disposto no art. 7, § 3º do Decreto Estadual nº 44.262/2013 - Regulamento Geral da UEZO;

- o disposto no art. 11, § 4º do Decreto Estadual nº 44.262/2013 - Regulamento Geral da UEZO; e

- a necessidade de se estabelecer um Regulamento para as eleições dos Conselhos Superiores da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Superiores da UEZO, na forma constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O Cronograma eleitoral das eleições a serem realizadas no ano de 2015 constituem o Anexo II desta Resolução, bem como os requerimentos padrão de inscrição para as vagas de representação dos Conselhos Superiores estão contidos nos Anexos III a VII desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data e revoga as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2015

ALEX DA SILVA SIRQUEIRA

Reitor

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL PARA OS CONSELHOS SUPERIORES

TÍTULO I

DAS VAGAS

Art. 1º - As vagas disponibilizadas para o Conselho Universitário (CONSU) serão:

I - para o corpo docente: 1 (uma) vaga de representante para cada Unidade Universitária, que somente será ocupada por um docente do quadro efetivo da UEZO, com o respectivo suplente, em escrutínio secreto, eleito pelo colégio eleitoral de docentes e discentes, obedecendo o percentual de 70% (setenta por cento) de peso para o corpo docente e de 30% (trinta por cento) de peso para o corpo discente.

II - para o corpo técnico-administrativo: 1 (uma) vaga, que será ocupada por um servidor técnico-administrativo do quadro efetivo da UEZO, com o respectivo suplente, em escrutínio secreto, eleito diretamente pelos seus pares.

III - para o corpo discente: 1 (uma) vaga, que será ocupada por um discente matriculado há mais de seis meses em curso de graduação da UEZO, com o respectivo suplente, em escrutínio secreto, que será eleito de forma direta pelo colégio eleitoral composto por discentes matriculados há mais de seis meses em curso de graduação da UEZO.

Art. 2º - As vagas disponibilizadas para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) serão:

I - para o corpo docente: 1 (uma) vaga de representante de cada Unidade Universitária, que somente será ocupada por um docente do quadro efetivo da UEZO, com o respectivo suplente, em escrutínio secreto, eleito pelo colégio eleitoral de docentes e discentes, obedecendo o percentual de 70% (setenta por cento) de peso para o corpo docente e de 30% (trinta por cento) de peso para o corpo discente.

II - para o corpo discente: 01 (uma) vaga, que será ocupada por um discente matriculado há mais de seis meses em curso de graduação da UEZO, com o respectivo suplente, em escrutínio secreto, que será eleito de forma direta pelo colégio eleitoral composto por discentes matriculados há mais de seis meses em curso de graduação da UEZO.

Parágrafo Único - Os membros eleitos do COEPE deverão ser obrigatoriamente distintos dos membros do CONSU, conforme o § 2º do artigo 11 do Estatuto da UEZO em vigor.

TÍTULO II

DO MANDATO

Art. 3º - O mandato dos docentes eleitos como titulares e suplentes do CONSU e do COEPE será de dois (02) anos, a contar da data da posse, permitida a recondução.

Art. 4º - O mandato do técnico-administrativo eleito como titular e suplente do CONSU será de (02) anos, a contar da data da posse, permitida a recondução.

Art. 5º - O mandato do discente eleito, titular e suplente, será de 1 (um) ano no CONSU e de 2 (dois) anos no COEPE, a contar da data da posse, permitida a recondução.

TÍTULO III

DA EXTINÇÃO, VACÂNCIA E PERDA DO MANDATO

Art. 6º - Extinguem-se os mandatos para os membros eleitos dos Conselhos pelo término do prazo de seus mandatos.

Art. 7º - São casos de vacância do cargo durante o prazo do mandato:

I - a renúncia.

II - o falecimento.

III - a perda do vínculo do membro servidor docente ou técnico eleito com a UEZO.

IV - a nomeação do membro eleito para os cargos de Reitor, Vice-Reitor ou Pró-Reitor.

VI - a perda do vínculo do membro discente eleito com a UEZO.

Parágrafo Único - no caso de vacância do cargo, o suplente eleito para o cargo vago assumirá pelo restante do período do mandato.

Art. 8º - São casos de perda do cargo durante o prazo do mandato:

I - ausência injustificada do país.

II - a ausência injustificada em três sessões subsequentes do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III - a punição ou sanção com pena de suspensão ou outra mais grave em processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito administrativo.

Parágrafo Único - No caso de perda do cargo pelo titular do mandato, o suplente eleito para cargo vago assumirá pelo restante do período do mandato.

Art. 9º - Ocorrendo a hipótese previstas nos artigos 8 e 9 por parte do membro suplente, que assumiu o cargo em lugar do membro titular, proceder-se-á, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, uma nova eleição para completar o período do mandato.